



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

**N ° 02/2024**

**VALIDADE: 12/03/2026**

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 02/2024-SDRMA expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

Nome / Razão Social: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú  
CPF / CNPJ: 07.598.659/0001-30 N° 75, CENTRO - CEP: 62.150-000  
Município: SANTANA DO ACARAÚ – CE.  
Processo: - LPI- DILIFA/SDRMA 02/2024

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO REFERENTE À EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO, PARA RESTAURAÇÃO DE VIA VICINAL MORRO DOS ROCHA - PARAPUI, EM UMA ÁREA TOTAL DE 0,1 Ha, QUE TEM COMO PONTO DE AMARRAÇÃO COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 03°19'37,3" S E 40°11'28,08" O, SITUADO NA LOCALIDADE DE MORRO DOS ROCHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da DLFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, no prazo de 60 dias, sujeito a multa;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da DLFA;
- **O empreendimento ficará passível de fiscalização pela DLFA;**
- A DLFA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- Proteger a fauna e a flora, conforme determina a Lei de Crimes Ambientais (lei Federal nº 9.605/98);



- Esta licença não contempla a supressão de espécies vegetais presentes na área de interesse, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98);
- Não realizar construção/intervenção física nas seguintes áreas descritas em memorial descritivo e em planta georreferenciada: No espaço, descrito em memorial descritivo, onde se localizam áreas verdes e áreas de preservação permanente (APP), exceto para atividades relativas ao reflorestamento da APP;
- Implementar adequadamente o projeto hidrossanitário, projeto de reflorestamento e ações de controle de impacto ambiental.
- Implementar as medidas mitigatórias para os impactos que serão causados na fase de implantação, com base em estudos apresentados;
- Não queimar ao ar livre os resíduos sólidos, semissólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização de órgão público competente;
- Ficará o licenciado responsável por anexar placa indicativa de Licenciamento Ambiental, em até 60 dias, conforme modelo dispensado pela SDRMA, tendo em vista que o não cumprimento poderá gerar multa, e;
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97.**

---

Santana do Acaraú/CE, 12 de Março de 2024.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS FILHO**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

---

**FRANCISCO ARLENE FARIAS**

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú